PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 08 de maio de 2000

OFÍCIO Nº 50 /2.000
ASSUNTO: Solicita devolução de Projeto de Lei
Para: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo

Senhor Presidente,

Revestido das prerrogativas de ordem legal e no cumprimento das formalidades de estilo dirijo-me a essa Egrégia Casa Legislativa para retirar e solicitar a devolução do projeto de lei, enviado à Câmara Municipal de Sarzedo, através da mensagem nº 008/99, que "***Regulamenta vantagens dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências***" .

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores, as minhas mensagens de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

EXMO SR.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio: 49/2000
Assunto: Devolução (Faz)
Serviço: Gabinete da Presidência
Data: 09 de maio de 2000

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitação feita através do ofício 50/2000 encaminhado a esta Douta Casa Legislativa no dia 08 de maio do corrente, venho por meio deste fazer à devolução do projeto de Lei nº 011/2000 que **"Regulamenta vantagens dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências"**.

No mais, despeço-me com mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

ATT.
Prefeitura Municipal de Sarzedo
Exmo. Sr. José Pedro Alves
D.D. Prefeito Municipal

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 25 de Abril de 2000.

OFÍCIO Nº 008/2.000
Assunto: Faz mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estou nesta oportunidade, encaminhando à V. Excia Projeto de Lei que Regulamenta vantagens dos servidores públicos municipais.

Trata-se de projeto da maior importância, pois visa a Lei regulamentar direitos concedidos aos servidores deste Município, tendo por conseqüência a efetivação de ditos direitos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Pares dessa honrosa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 27/04/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 25 de Abril de 2000.

OFÍCIO Nº 008/2.000
***Assunto:** Faz mensagem de Projeto de Lei*

Senhor Presidente,

Estou nesta oportunidade, encaminhando à V. Excia Projeto de Lei que Regulamenta vantagens dos servidores públicos municipais.

Trata-se de projeto da maior importância, pois visa a Lei regulamentar direitos concedidos aos servidores deste Município, tendo por conseqüência a efetivação de ditos direitos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Pares dessa honrosa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11 /2.000

"Regulamenta vantagens dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto pelo art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, e art. 83, da Lei Complementar nº 05/97, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O servidor público municipal que trabalhe habitualmente em condições insalubres ou perigosas fará jus a adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único - O servidor que trabalhar ocasionalmente em condições insalubres ou perigosas fará jus à vantagem enumerada no *caput* deste artigo durante o período de exposição a tais riscos a sua saúde.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se insalubre habituais o exercício das seguintes atividades:

I- Auxiliar de enfermagem;
II- Auxiliar de laboratório;
III- Técnico de higiene dental;
IV- Odontólogo;
V- Médico;
VI- Enfermeiro;
VII- Farmacêutico;
VIII- Motorista de ambulância e Caminhão de lixo;
IX- Coveiro;
X- Técnico de enfermagem;
XI- Técnico de laboratório;

Art. 3°- Para os efeitos desta Lei, consideram-se insalubre ocasionais o exercício das atividades, relacionadas abaixo, quando exercidas em construção e manutenção de vias de esgoto sanitário e coleta de material médico-hospitalar e domiciliar:

I- Ajudante de obras e serviços;
II- Pedreiros;
III- Servente;
IV- Bombeiro hidráulico;
V- Gari.

Art. 4°- Considera-se perigosa apenas a atividade de motorista.

Art. 5°- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das vantagens tratadas nesta Lei a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 25 de Abril de 2000.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal